Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 09 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto de solicitação da Secretaria de Turismo, por meio do Ofício nº 105/2021 – SETUR, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Importante destacar que se trata de uma importante propositura, conforme o Ofício retro, pois objetiva orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Cabedelo.

Ademais, de acordo com o Ofício nº 105/2021 – SETUR, a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Fundo Municipal de Turismo para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico junto ao Ministério do Turismo.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:00 hs. Em: 10/12/2021
Ivis Farias
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 14/12/2021
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/12/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14/12/2021
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 119 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
PLENÁRIO
Em: 14/12/2021
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em conformidade com o art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os regramentos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza especificamente contábil, será vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), sob monitoramento da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 2° O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instituído por esta Lei, tem por finalidade captar e destinar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Cabedelo, visando à melhoria da qualidade de vida da população local, a proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município, o apoio ou a

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser aplicados:

I – no financiamento de atividades relacionadas ao turismo, por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, domiciliadas no Município de Cabedelo, com ou sem fins lucrativos e que possuam o seu local de atividades neste Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

II – na promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

III – no fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Cabedelo;

IV – na melhoria da infraestrutura turística;

V – no incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

VI – no treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

VII – na atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VIII – na manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

IX – no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

X – na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo, podendo ser 10% do valor disponível destinado à aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de Turismo (SETUR);

XI – no financiamento total ou parcial, de programas e projetos de turismo e de produção associada ao turismo, através de convênio e parcerias;

XII – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo e beneficiamento dos arranjos produtivos locais do turismo;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

XIII – na aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo;

XIV – programas de promoção, proteção e recuperação turística;

XV – no financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

XVI – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

XVII – na contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria para distribuição em eventos diversos e na rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XVIII – no custeio de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos turísticos.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O financiamento de que tratam os incisos I, XI e XV corresponderá à liberação de recursos financeiros do FUMTUR em favor do beneficiário, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Avaliação Técnica do Fundo Municipal de Turismo, órgão deliberativo, independente e autônomo, que ficará incumbida na avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º A Comissão de Avaliação Técnica de que trata o artigo 4º desta Lei será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Turismo, como Presidente;

II – Secretário Municipal de Finanças, como Vice-presidente;

III – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos;

IV – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pesca e Aquicultura;

V – 01 (um) Representante Titular da Procuradoria Geral de Cabedelo;

VI – 01 (um) Representante Titular da Sociedade civil na categoria dos meios de hospedagem;

VII – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na Categoria de Gastronomia;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

VIII – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos guias de Turismo;

IX – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos empreendedores náuticos;

X – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos empreendedores criativos.

§ 1º Os membros da sociedade civil serão indicados pelos representantes de cada categoria.

§2º Os membros do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os membros da comissão terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§4º Cada membro titular da Comissão terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º Os integrantes titulares da comissão e seus respectivos suplentes serão designados por meio de Portaria devidamente assinada pelo Prefeito Municipal.

§6º Por exercerem função considerada de relevante interesse público, os membros da comissão não serão remunerados, ficando impedidos de participar da apreciação de matéria que tenham interesse direto ou indireto.

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V – demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII – direitos que vierem a se constituir;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

VIII – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;

IX – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

X – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

XI – saldo de exercícios anteriores;

XII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Cabedelo.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Turismo a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), observadas as finalidades previstas nesta lei.

Art. 11. O inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), que pertençam ao Município, será

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

processado anualmente.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art.12. Deve-se exigir do proponente, para obtenção dos benefícios desta Lei, que não esteja inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art.13. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do financiamento citado por esta Lei, será multado em duas vezes do valor recebido, além de obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos financiamentos por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
09

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 14 / 12 / 2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 603 /2021
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14 / 12 / 2021
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (14/12/2021), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1) **Projeto de Lei nº 118/2021 – Do Prefeito Municipal** – Institui no âmbito da saúde municipal de cabedelo o programa de residência médica em medicina de família e comunidade, nos termos da portaria nº 1.248/2013 do ministério da saúde e da portaria interministerial nº 1.618/2015, e dá outras providências;

2) **Projeto de Lei nº 119/2021 – Do Prefeito Municipal** – Dispõe sobre a criação do fundo municipal de turismo, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2021.

Ver. Marcio Silva
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10R

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 603 /2021 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Marcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 14 de dezembro de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

PROJETO DE LEI Nº 119/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Divino Felizardo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 119/2021**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão de hoje dia 14 de dezembro de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade criar o Fundo Municipal de Turismo, além de dar outras providências.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca que o projeto irá promover e fomentar o turismo no Município de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

Destaca também, que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Fundo Municipal de Turismo para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico junto ao Ministério do Turismo.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria trata de relevante interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Quanto ao mérito, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 119/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 14 de dezembro de 2021.

Vereador Divino Felizardo
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19 R

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 119/2021 – Do Prefeito Municipal - Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 14 de dezembro de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 119/2021
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 14/12/2021.

Em, 15/12/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/12/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

OFÍCIO GPC/SL N° 996/2021

Cabedelo (PB), em 15 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 097/2021** o **Projeto de Lei n° 119/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 21/12/21
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 14 / 12 / 2021
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 097/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021
(Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em conformidade com o art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os regramentos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza especificamente contábil, será vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), sob monitoramento da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 2° O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instituído por esta Lei, tem por finalidade captar e destinar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Cabedelo, visando à melhoria da qualidade de vida da população local, à proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município, o apoio ou à participação financeira em planos,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 178

projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser aplicados:

I – no financiamento de atividades relacionadas ao turismo, por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, domiciliadas no Município de Cabedelo, com ou sem fins lucrativos e que possuam o seu local de atividades neste Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

II – na promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

III – no fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Cabedelo;

IV – na melhoria da infraestrutura turística;

V – no incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

VI – no treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

VII – na atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VIII – na manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

IX – no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

X – na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo, podendo ser 10% do valor disponível destinado à aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de Turismo (SETUR);

XI – no financiamento total ou parcial, de programas e projetos de turismo e de produção associada ao turismo, através de convênio e parcerias;

XII – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo e beneficiamento dos arranjos produtivos locais do turismo;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

XIII – na aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo;

XIV – programas de promoção, proteção e recuperação turística;

XV – no financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

XVI – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

XVII – na contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria para distribuição em eventos diversos e na rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XVIII – no custeio de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos turísticos.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O financiamento de que tratam os incisos I, XI e XV corresponderá à liberação de recursos financeiros do FUMTUR em favor do beneficiário, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Avaliação Técnica do Fundo Municipal de Turismo, órgão deliberativo, independente e autônomo, que ficará incumbida na avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º A Comissão de Avaliação Técnica de que trata o artigo 4º desta Lei será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Turismo, como Presidente;

II – Secretário Municipal de Finanças, como Vice-presidente;

III – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos;

IV – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;

V – 01 (um) Representante Titular da Procuradoria Geral de Cabedelo;

VI – 01 (um) Representante Titular da Sociedade civil na categoria dos meios de hospedagem;

VII – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na Categoria de Gastronomia;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

VIII – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos guias de Turismo;

IX – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos empreendedores náuticos;

X – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos empreendedores criativos.

§ 1º Os membros da sociedade civil serão indicados pelos representantes de cada categoria.

§2º Os membros do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os membros da comissão terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§4º Cada membro titular da Comissão terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º Os integrantes titulares da comissão e seus respectivos suplentes serão designados por meio de Portaria devidamente assinada pelo Prefeito Municipal.

§6º Por exercerem função considerada de relevante interesse público, os membros da comissão não serão remunerados, ficando impedidos de participar da apreciação de matéria que tenham interesse direto ou indireto.

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V – demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

VII – direitos que vierem a se constituir;

VIII – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;

IX – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

X – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

XI – saldo de exercícios anteriores;

XII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Cabedelo.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Turismo a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), observadas as finalidades previstas nesta lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

Art. 11. O inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), que pertençam ao Município, será processado anualmente.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art.12. Deve-se exigir do proponente, para obtenção dos benefícios desta Lei, que não esteja inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art.13. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do financiamento citado por esta Lei, será multado em duas vezes do valor recebido, além de obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos financiamentos por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 15 de dezembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal
Fls. 22

Lei nº 2.164

De 23 de dezembro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23/12/2021
VISTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em conformidade com o art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os regramentos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza especificamente contábil, será vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), sob monitoramento da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 2° O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instituído por esta Lei, tem por finalidade captar e destinar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Cabedelo, visando à melhoria da qualidade de vida da população local, à proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município, o apoio ou à participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Art. 3° Os recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser aplicados:

I – no financiamento de atividades relacionadas ao turismo, por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, domiciliadas no Município de Cabedelo, com ou sem fins lucrativos e que possuam o seu local de atividades neste Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

II – na promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

III – no fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Cabedelo;

IV – na melhoria da infraestrutura turística;

V – no incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

VI – no treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

VII – na atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

Câmara Municipal
Fls. 29

VIII – na manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

IX – no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

X – na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo, podendo ser 10% do valor disponível destinado à aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de Turismo (SETUR);

XI – no financiamento total ou parcial, de programas e projetos de turismo e de produção associada ao turismo, através de convênio e parcerias;

XII – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo e beneficiamento dos arranjos produtivos locais do turismo;

XIII – na aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo;

XIV – programas de promoção, proteção e recuperação turística;

XV – no financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

XVI – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

XVII – na contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria para distribuição em eventos diversos e na rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XVIII – no custeio de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos turísticos.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O financiamento de que tratam os incisos I, XI e XV corresponderá à liberação de recursos financeiros do FUMTUR

Câmara Mu...
Fls. 25

em favor do beneficiário, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Avaliação Técnica do Fundo Municipal de Turismo, órgão deliberativo, independente e autônomo, que ficará incumbida na avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º A Comissão de Avaliação Técnica de que trata o artigo 4º desta Lei será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Turismo, como Presidente;

II – Secretário Municipal de Finanças, como Vice-presidente;

III – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos;

IV – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;

V – 01 (um) Representante Titular da Procuradoria Geral de Cabedelo;

VI – 01 (um) Representante Titular da Sociedade civil na categoria dos meios de hospedagem;

VII – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na Categoria de Gastronomia;

VIII – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos guias de Turismo;

IX – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos empreendedores náuticos;

X – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos empreendedores criativos.

§ 1º Os membros da sociedade civil serão indicados pelos representantes de cada categoria.

§2º Os membros do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os membros da comissão terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Câmara Municipal
Fls. 268

§4º Cada membro titular da Comissão terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º Os integrantes titulares da comissão e seus respectivos suplentes serão designados por meio de Portaria devidamente assinada pelo Prefeito Municipal.

§6º Por exercerem função considerada de relevante interesse público, os membros da comissão não serão remunerados, ficando impedidos de participar da apreciação de matéria que tenham interesse direto ou indireto.

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V – demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII – direitos que vierem a se constituir;

VIII – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;

IX – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

X – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27R

XI – saldo de exercícios anteriores;

XII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Cabedelo.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Turismo a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), observadas as finalidades previstas nesta lei.

Art. 11. O inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), que pertençam ao Município, será processado anualmente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art.12. Deve-se exigir do proponente, para obtenção dos benefícios desta Lei, que não esteja inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art.13. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do financiamento citado por esta Lei, será multado em duas vezes do valor recebido, além de obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos financiamentos por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29 R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 20 A 24 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.163 — De 23 de dezembro de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.248/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da saúde municipal de Cabedelo, o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, visando ao provimento, ao aperfeiçoamento e especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Residência Médica – COREME – CABEDELO.

§1º O referido programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégia de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, objetivando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A residência médica constitui modalidade de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional e se rege nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§3º A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade depois de credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, em caráter provisório ou permanente.

Art. 2º São objetivos do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área da Saúde do Município de Cabedelo - PB:

I - promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde, por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais da saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular no Município política de educação permanente aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de ensino e pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município.

Art. 3º A participação no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, através de portaria, normas complementares ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Capítulo II
DOS CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 5º Fica o Município de Cabedelo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de que trata a presente Lei.

Art. 6º A seleção dos Médicos Residentes e dos Multiprofissionais ficará a cargo da COREME-CABEDELO em parceria com a instituição formadora conveniada, conforme Resolução nº 2/2012 do CNRMS (Conselho Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde).

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos, junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos.

Parágrafo único. A concessão de bolsas aos residentes da rede de serviços do SUS, no desenvolvimento de residência médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, obedecerá ao disposto nas legislações federal e estadual, que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais de Educação Superior.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Cabedelo de que trata esta Lei:

I - estar vinculado ao programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, desenvolvido pela COREME-Cabedelo e/ou instituições de ensino superior conveniadas com o Município para este fim específico;

II - cumprir carga horária semanal de 32h (trinta e duas horas) semanais na Unidade Básica de Saúde da Família, 16h (dezesseis horas) complementares de serviço na rede municipal de saúde e 12h (doze horas) teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60h (sessenta horas).

Art. 9º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente consoante critérios formalizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Seção I
Bolsas aos Residentes Médicos

Art.10. Aos Residentes Médicos R1 (1º ano de Especialização) e R2 (2º ano de Especialização) ficam assegurados:

I – bolsa de estudo complementar no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência;

II – 1(um) dia de descanso semanal;

III – 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

IV – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

V – licença paternidade de 5 (cinco) dias;

VI – afastamento por motivo de saúde.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo e dos processos seletivos relacionados.

§1° A COREME Municipal é um órgão colegiado, constituído da seguinte forma:

a)
b) gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
c) gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
d) gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
e) gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;
f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
h) Coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

§2° Compete ao COREME – Cabedelo:

a) regulamentar questões específicas dos programas, como afastamentos, férias, penalidades no caso de infrações, entre outras;
b) acompanhar o cumprimento das atribuições de cada segmento das residências MFC;
c) participar da seleção de preceptores para os programas;
d) eleger subcomissões para representar o colegiado em outras instâncias, caso necessário;
e) avaliar e deliberar sobre questões ocorridas nos cenários de prática dos residentes; - deliberar sobre alocação dos residentes;
f) avaliar, monitorar e propor mudanças nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas de residência MFC;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

g) acompanhar, avaliar e garantir a manutenção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
h) resolver os casos omissos;
i) planejar a criação de novos programas de residência médica no SUS local, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;
j) coordenar e supervisionar a execução do processo seletivo para os programas de residência médica na instituição, de acordo com as normas em vigor;
k) avaliar periodicamente os programas de residência médica do SUS local;
l) elaborar e revisar o seu regimento interno;
m) participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada;
n) emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
o) baixar normas complementares necessárias a regular execução dos programas de residência médica locais.

§3° A alocação dos residentes referida na competência do Colegiado, no caso do Programa de Residência da IES pública, será feita nas Unidades de Saúde da Família.
§4° Os integrantes do Colegiado serão designados por ato administrativo próprio, emitido por suas respectivas autoridades hierárquicas competentes.
§5° O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais em data, horário e local estipulados nos encontros.
§6° O Colegiado poderá emitir atos administrativos próprios, na forma de resoluções, necessários ao fiel desempenho de suas atividades.
§7° Os membros da COREME Municipal não receberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 19. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.20. O médico residente admitido no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Município de Cabedelo terá anotado no contrato padrão de matrícula:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de C[illegible]
Fls. 30 R

I - a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
II - o nome da instituição responsável pelo programa;
III - a data de início e a prevista para o término da residência;
IV - o valor da bolsa paga pelo Município de Cabedelo.

Art. 21. O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, credenciado na forma desta Lei, conferirá título de especialista em favor dos médicos residentes nele habilitados, o qual constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 22. A interrupção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2021; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.164 De 23 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em conformidade com o art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os regramentos estabelecidos nesta Lei.

§ 1° O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza especificamente contábil, será vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), sob monitoramento da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).
§ 2° A Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 2° O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instituído por esta Lei, tem por finalidade captar e destinar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Cabedelo, visando à melhoria da qualidade de vida da população local, à proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município, o apoio ou à participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Art. 3° Os recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser aplicados:

I – no financiamento de atividades relacionadas ao turismo, por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, domiciliadas no Município de Cabedelo, com ou sem fins lucrativos e que possuam o seu local de atividades neste Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

II – na promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

III – no fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Cabedelo;

IV – na melhoria da infraestrutura turística;

V – no incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

VI – no treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

VII – na atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – na manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

IX – no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

X – na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo, podendo ser 10% do valor disponível destinado à aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de Turismo (SETUR);

XI – no financiamento total ou parcial, de programas e projetos de turismo e de produção associada ao turismo, através de convênio e parcerias;

XII – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo e beneficiamento dos arranjos produtivos locais do turismo;

XIII – na aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo;

XIV – programas de promoção, proteção e recuperação turística;

XV – no financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

XVI – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

XVII – na contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria para distribuição em eventos diversos e na rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XVIII – no custeio de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos turísticos.

§ 1° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 3° desta Lei.

§ 2° O financiamento de que tratam os incisos I, XI e XV corresponderá à liberação de recursos financeiros do FUMTUR em favor do beneficiário, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° Fica criada a Comissão de Avaliação Técnica do Fundo Municipal de Turismo, órgão deliberativo, independente e autônomo, que ficará incumbida na avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5° A Comissão de Avaliação Técnica de que trata o artigo 4° desta Lei será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Turismo, como Presidente;

II – Secretário Municipal de Finanças, como Vice-presidente;

III – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos;

IV – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;

V – 01 (um) Representante Titular da Procuradoria Geral de Cabedelo;

VI – 01 (um) Representante Titular da Sociedade civil na categoria dos meios de hospedagem;

VII – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na Categoria de Gastronomia;

VIII – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos guias de Turismo;

IX – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos empreendedores náuticos;

X – 01 (um) Representante Titular da Sociedade Civil na categoria dos empreendedores criativos.

§ 1° Os membros da sociedade civil serão indicados pelos representantes de cada categoria.

§2° Os membros do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 3° Os membros da comissão terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§4° Cada membro titular da Comissão terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5° Os integrantes titulares da comissão e seus respectivos suplentes serão designados por meio de Portaria devidamente assinada pelo Prefeito Municipal.

§6° Por exercerem função considerada de relevante interesse público, os membros da comissão não serão remunerados, ficando impedidos de participar da apreciação de matéria que tenham interesse direto ou indireto.

Art. 6° O Fundo Municipal de Turismo terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V – demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII – direitos que vierem a se constituir;

VIII – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;

IX – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

X – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

Câmara Municipal
Fls. 32

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XI – saldo de exercícios anteriores;

XII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Cabedelo.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Turismo a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), observadas as finalidades previstas nesta lei.

Art. 11. O inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), que pertençam ao Município, será processado anualmente.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art.12. Deve-se exigir do proponente, para obtenção dos benefícios desta Lei, que não esteja inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art.13. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do financiamento citado por esta Lei, será multado em duas vezes do valor recebido, além de obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos financiamentos por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.165 De 23 de dezembro de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Município de Cabedelo, o Programa de Estágio Não Remunerado, destinado preferencialmente aos estudantes cabedelenses devidamente matriculados em instituições de nível superior, públicos ou particulares, reconhecidas pelo MEC.

§1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§3º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

§4º O estágio objeto do Programa ora instituído será obrigatório.

§5º Os estudantes cabedelenses mencionados no caput deste artigo são os nascidos, residentes ou que estudem em Instituições de Ensino localizadas neste Município.

Art.2º O estágio objeto do Programa de que trata esta Lei efetivar-se-á mediante a celebração, cumulativamente:

I - de Convênio entre o Município e a instituição de ensino;

II - de termo de compromisso entre o Município, a instituição de ensino e o estagiário.

Parágrafo único. Em se tratando de estágio obrigatório disposto nesta Lei, a responsabilidade pela contratação do seguro será

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

assumida pela instituição de ensino, mediante termo de compromisso, conforme disposto no art.9º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.3º A Secretaria Municipal de Administração determinará o quantitativo de vagas a ser estabelecido para a formação de um quadro de estagiários do Poder Executivo Municipal, as quais serão distribuídas mediante Portaria da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para estágio não remunerado pelo Poder Executivo Municipal às pessoas portadoras de deficiência.

Art.4º À Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Administração, compete:

I – celebrar Convênio com a instituição de ensino;

II – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IV – receber, designar a lotação e controlar a frequência dos estagiários;

V – definir os procedimentos e organizar os instrumentos para acompanhamento e controle do estágio, compilando os relatórios e a ficha pessoal dos estagiários aberta quando da concessão do estágio;

VI – entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art.5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que ofereçam estágio não remunerado deverão observar as seguintes disposições: